



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 15, de 28 de janeiro de 2025.

Autorizada a transferência de créditos tributários entre profissionais e empresas de natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975, e regulamentares, conferidas pelo Regimento Interno do CREFITO-1 (Resolução 4, de 09 de março de 2024),

RESOLVE

CONSIDERANDO os termos do §3º do art. 7º da Resolução COFFITO 598, de 23 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução COFFITO 599, de 17 de dezembro de 2024, que garante isenção de anuidade para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais sócios de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI);

CONSIDERANDO as inúmeras queixas de profissionais que relatam terem efetuado, por engano, o pagamento da anuidade de pessoa física, mesmo após terem obtido deferimento do pedido de isenção dessa anuidade por serem sócios de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o ressarcimento e/ou restituição de anuidades pagas equivocadamente por esses profissionais, assim como propiciar que empresas efetuem o pagamento de suas anuidade em tempo mais curto e de maneira potencialmente menos onerosa, facilitando os meios de pagamento de tributos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar fluxos que evitem a perda de arrecadação, estimulando o adimplemento tributário de profissionais inscritos e empresas registradas no CREFITO-1;

CONSIDERANDO que a regularidade fiscal da pessoa jurídica perante o CREFITO-1 é requisito necessário à consecução de vários atos da vida empresarial;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

RESOLVE:

Art. 1º Havendo requerimento expresso, fica autorizada a transferência de créditos tributários para empresas de natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresário individual (EI) relativos às anuidades de pessoas físicas pagas equivocadamente pelos sócios dessas empresas que obtiveram o deferimento de isenção de anuidade previsto no §3º do art. 7º da Resolução COFFITO 598, de 23 de outubro de 2024, com as alterações promovidas pela Resolução COFFITO 599, de 17 de dezembro de 2024.

§1º Quando o pagamento equivocado da anuidade da pessoa física se der de forma parcelada, fica autorizada a transferência da respectiva parcela do crédito tributário para fins de abatimento no valor da anuidade da pessoa jurídica.

§2º Para os casos em que houve, simultaneamente, pagamento equivocado da anuidade de pessoa física e pagamento da anuidade de pessoa jurídica, fica autorizado o ressarcimento da anuidade relativa à pessoa física.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, assinado e datado digitalmente.

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Presidente

CERTIFICO que a esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 28/01/2025.

Carlos Francisco da Silva
Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1